

***CONTRATO PARTICULAR PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS***

Contrato para aquisição de combustíveis e produtos derivados de petróleo, com fornecimento parcelado, entre as partes e mediante as condições estabelecidas neste contrato.

CONTRATANTE:

Nome: AFNE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Endereço: Rua Dr. Felipe Uede, 423 – Parque Califórnia – Campos dos Goytacazes – RJ CEP: 28.013.140

CNPJ/MF: 06.058.863/0001-04

PRESIDENTE DA SOCIEDADE: CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA

CPF:044.970.797-08

CONTRATADO: ALIANÇA VOLTA REDONDA COMERCIO DE COMB. LTDA

Endereço: RUA 23 Nº 8 VILA SANTA CECILIA – VOLTA REDONDA - RJ

CNPJ/MF: 14.498.731/0001-13

Inscrição Estadual: 79519553

Representante Legal: JULIO CESAR GHIRLINZONE DA ROCHA JR

CI (RG) :20.233.262-3 CPF:100.620.327-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis e produtos derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos do **CONTRATANTE**, com fornecimento parcelado, conforme condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** deverá fornecer o objeto deste contrato no seu estabelecimento, de acordo com a requisição emitida e assinada pelo **CONTRATANTE**.

I - Fica autorizado ao **CONTRATADO** somente abastecer os veículos com dados constantes do **anexo I** deste instrumento, o qual faz parte integrante deste, devendo o **CONTRATANTE** manter atualizado os dados dos veículos e dos responsáveis pela assinatura das requisições junto ao **CONTRATADO**, o que poderá ser feito através de Termo Aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

II - O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, um talão de requisição próprio, conforme modelo constante do **anexo II** deste instrumento, devendo tal requisição conter todos os dados do veículo que irá abastecer, bem como, ser assinada pelo responsável do **CONTRATANTE**, o qual irá apor sua assinatura no presente instrumento, devendo esta ser conferida no ato do abastecimento pelo funcionários do **CONTRATADO**.

III - Somente serão aceitas requisições cujas assinaturas sejam igual a do responsável devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**. Caso haja qualquer divergência entre a assinatura constante na requisição e a do cartão de conferência, poderá o funcionário do **CONTRATADO** recusar o abastecimento, devendo a **CONTRATANTE**, providenciar a sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será:

Gasolina Comum: 5,099

Diesel s-500: 3,799

Diesel s-10: 3,899

Etanol: 4,499

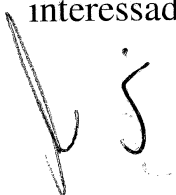
Gasolina DT Clean: 5,159

, valendo o cupom fiscal emitido, como comprovante do preço naquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços constantes na bomba de combustível do estabelecimento, poderão ser alterados a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, sem ter o **CONTRATADO** obrigatoriedade de informar o **CONTRATANTE**. Caso ocorra aumento no preço de bomba, o preço negociado constante nesse contrato será reajustado no mesmo percentual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 01(um) ano, podendo extinguir-se antes, mediante notificação da parte interessada á outra, através de carta registrada com aviso de recebimento.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Nome: AFNE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Endereço: Rua Dr. Felipe Uede, 423 – Parque Califórnia – Campos dos Goytacazes – RJ CEP: 28.013.140

CNPJ/MF: 06.058.863/0001-04

II - O pagamento será efetuado através de boleto Bancário emitido pelo **CONTRATADO**, com prazo de vencimento de 20 dias da data da nf. O faturamento será mensal, ou seja, o consumo de 1 a 30 será feito um fechamento e emitido nf com o boleto para vencimento em 20 dias.

III – Como comprovante de despesa será aceito o Danfe, com certificado datado e firmado pelo funcionário autorizado pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**.

IV – O procedimento adotado para emissão do Danfe, pela **CONTRATADA**, deverá obedecer a entrega da requisição modelo devidamente assinada pelo funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, bem como deverá o apresentante, após o abastecimento, assinar a promissória vinculada ao cupom fiscal, sendo a requisição e a promissória retida pelo **CONTRATANTE** e, entregue ao apresentante o cupom fiscal do abastecimento. Ao fim do mês, a **CONTRATADA** reunirá todas as requisições apresentadas juntamente com as promissórias assinadas e, emitirá um Danfe com o valor total dos abastecimentos do mês anterior. Após a conferência dos valores e quantidades constantes no Danfe juntamente com as requisições e notas promissórias assinadas, o funcionário autorizado pela **CONTRATANTE** assinará o Danfe e levará todas as requisições e promissórias vinculadas ao Danfe.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;



- b) fornecer os produtos no seu estabelecimento, mediante requisição emitida e assinada pelo **CONTRATANTE**;
- c) fornecer os produtos com prazo de validade próprio para a utilização;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;
- e) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

II – DO CONTRATANTE

- a) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo **CONTRATADO**, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

A **CONTRATANTE** reconhece como dívida líquida e certa aquela constante na requisição de abastecimento por ela emitida e assinada, podendo, por conseguinte, ser cobrada mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, juntamente com as requisições emitidas, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos produtos derivados de petróleo poderão ser reajustados na vigência no contrato, em razão de majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras, independentemente de aviso.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

De acordo com o estabelecido neste instrumento, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral de ambas as partes, bastando apenas o envio de carta registrada com aviso de recebimento a parte interessada;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão deste instrumento, não haverá para qualquer parte indenização, sob quaisquer fundamentos, devendo ainda serem respeitadas a exigibilidade dos abastecimentos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra Mansa/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Barra Mansa, 12 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Claudia Marta P. de Souza
AFNE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA
CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA

CONTRATADO: ALIANÇA VOLTA REDONDA COM. DE COMB LTDA
JULIO CESAR GHIRLINZONE DA ROCHA JR

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
Nome: AMORÉ WIZ DUMOND GONÇALVES
CPF/MF: 058.815.967-06/RJ

2) [Assinatura]
Nome: Marcos de Barros Feres Junior
CPF/MF: 096.360.667-01

